



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0206/2020**

Rio de Janeiro, 13 de março de 2020.

Processo nº 5008869-91.2020.4.02.5101,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao fornecimento do equipamento **nebulizador**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documento médico do Hospital Federal de Bonsucesso – Ministério da Saúde (Evento1, ANEXO2, pág. 6) e formulário médico da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro (Evento 1, ANEXO2, Páginas 8 a 11), emitidos respectivamente em 07 e 16 de janeiro de 2020 pelas médicas

0) e  o Autor, 54 anos, é portador de **carcinoma epidermóide de palato mole**, já submetido a ressecção cirúrgica da lesão e esvaziamento cervical, sendo encaminhado para radioterapia adjuvante, evoluindo com estenose de laringe devido a sequelas da radioterapia (mucosite pós-radioterapia causando edema supraglótico definitivo e **insuficiência velofaríngea** pós-operatória), sendo realizada **traqueostomia definitiva**; necessita de um par de cânulas de traqueostomia para troca regular e nebulização contínua com soro fisiológico quatro vezes ao dia com o uso de um **nebulizador**, sem o qual pode ocorrer obstrução das vias aéreas e consequente insuficiência respiratória.

2. Foram mencionados os códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **C05 – Neoplasia maligna do palato** e **J95 – Afecções respiratórias pós-procedimento não classificadas em outra parte**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.

3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.



## DO QUADRO CLÍNICO

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado (**maligno**) de células, que invadem tecidos e órgãos, podendo espalhar-se para outras regiões do corpo (metástase). Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. As causas de câncer são variadas, podendo ser externas ou internas ao organismo, estando inter-relacionadas<sup>1</sup>.
2. As **neoplasias do palato mole** são pouco frequentes e geralmente estudadas em conjunto com os demais subsítios da orofaringe, sendo raros os estudos que avaliam especificamente este sítio anatômico. O **carcinoma epidermóide** é o tipo histológico predominante e chama atenção a elevada incidência de segundo tumor primário associado aos tumores desta localização, sejam sincrônicos ou metacrônicos. O palato mole tem função importante na deglutição e na fonação, determinando uma difícil reabilitação e consequente escolha do tratamento radioterápico, observado em diversas publicações. Apesar disto, os tumores do palato mole cursam com metástases linfonodais precocemente, muitas vezes bilaterais, e neste contexto, a radioterapia pode ser insuficiente para o controle da doença<sup>2</sup>.
3. A **traqueostomia** consiste na abertura da parede anterior da traqueia comunicando-a com o meio externo. Está indicada em situações em que existe obstrução da via aérea alta, acúmulo de secreção traqueal, debilidade da musculatura respiratória e intubação traqueal prolongada<sup>3</sup>.
4. Os sintomas mais comuns resultantes da **insuficiência velofaríngea (IVF)** são a hipernasalidade, a emissão de ar nasal e as articulações compensatórias. A forma mais comum de insuficiência velofaríngea é a própria fissura de palato. A fissura de palato altera a anatomia e a fisiologia do esfíncter, levando à inadequação do fechamento velofaríngeo e, como consequência, a alterações de fala, que se manifestam de diferentes formas<sup>4</sup>.
5. A **mucosite** é a condição resultante da inflamação da mucosa oral pela ação de medicamentos quimioterápicos ou **radiação ionizante**. Estudos apontam que aproximadamente de 85 a 100% dos pacientes submetidos a **radioterapia** ou quimioterapia desenvolvem o quadro em graus variados, dependendo da dose de radiação recebida, do tipo de droga quimioterápica adotada e ao regime de administração<sup>5</sup>.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. INCA. O que é câncer? Disponível em: <[http://www1.inca.gov.br/conteudo\\_view.asp?id=322](http://www1.inca.gov.br/conteudo_view.asp?id=322)>. Acesso em: 13 mar. 2020.

<sup>2</sup> AMAR A. Et al. Tratamento do carcinoma epidermóide do palato mole Rev. Bras. Otorrinolaringol. vol.70 no.6 São Paulo Nov./Dec. 2004 Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-72992004000600009](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-72992004000600009) Acesso em: 13 mar. 2020.

<sup>3</sup> RICZ, H. M. A.; et al. Traqueostomia. Simpósio: Fundamentos em clínica cirúrgica. Medicina, Ribeirão Preto, v. 44, n. 1, p. 63-69. 2011. Disponível em: <[http://revista.fmrp.usp.br/2011/vol44n1/Simp7\\_Traqueostomia.pdf](http://revista.fmrp.usp.br/2011/vol44n1/Simp7_Traqueostomia.pdf)>. Acesso em: 13 mar. 2020.

<sup>4</sup> CARDIA, C. C. O. Et al. Obstrução respiratória após cirurgia de retalho faríngeo para correção de insuficiência velofaríngea: revisão da literatura. Rev Bras Cir Craniomaxilofac 2011; 14(4): 207-13. Disponível em: <<http://www.abccmf.org.br/cm/Revi/2011/out-dez/07-Obstru%C3%A7%C3%A3o%20respirat%C3%B3ria%20ap%C3%B3s%20cirurgia%20de%20retalho.pdf>>. Acesso em: 13 mar. 2020.

<sup>5</sup> MENEZES, A. C. Abordagem clínica e terapêutica da mucosite oral induzida por radioterapia e quimioterapia em pacientes com câncer. Rev. Bras. Odontol. vol.71 no.1 Rio de Janeiro Jan./Jun. 2014. Disponível em: <[http://revodonto.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-72722014000100007](http://revodonto.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-72722014000100007)>. Acesso em: 13 mar. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

### DO PLEITO

1. Os **nebulizadores** são dispositivos que convertem um líquido ou sólido em um aerossol (jato - "spray") ou um vapor. É usado na administração de medicamentos por inalação, umidificação do ar ambiental e em certos instrumentos analíticos<sup>6</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o equipamento **nebulizador** está indicado para o quadro clínico que acomete o Autor - (mucosite pós-radioterapia causando edema supraglótico definitivo e insuficiência velofaríngea pós-operatória), sendo realizada traqueostomia definitiva (Evento1, ANEXO2, págs. 6 e 8). Contudo, não integra nenhuma lista oficial de insumos para dispensação no âmbito do município e estado do Rio de Janeiro, bem como não foram identificados outros equipamentos que possam configurar alternativa.

7. Destaca-se que em formulário da Defensoria Pública da União (Evento 1, ANEXO2, Página 11), é mencionado que não há urgência, contudo, sem o nebulizador, pode ocorrer obstrução das vias aéreas e consequente insuficiência respiratória, configurando risco de agravamento do quadro clínico atual. Assim, entende-se que o seu uso é **imprescindível** para a o controle do seu quadro clínico.

8. Acrescenta-se que o aparelho **nebulizador** até o momento não foi avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC<sup>7</sup>.

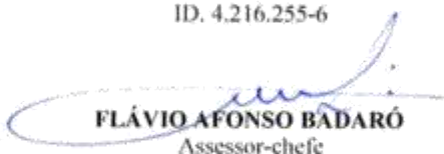
**É o parecer.**

**Ao 4º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

FERNANDO ANTÔNIO DE A.  
GASPAR  
Médico  
CRM-RJ 52.52996-3  
ID. 3.047.165-6

VIRGINIA SILVA  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

MARCELA MACHADO DURAÓ  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

  
FLÁVIO AFONSO BADAÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>6</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DESCRITORES EM CIÊNCIAS DA SAÚDE. Nebulizador. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxisl660.exe/decsserver?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=Vaporizadores](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxisl660.exe/decsserver?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Vaporizadores)>. Acesso em: 13 mar. 2020.

<sup>7</sup> Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao>>. Acesso em: 13 mar. 2020.





GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**Anexo I**

**Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro**

Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280351	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santo Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HJAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275552	17.06 e	Unacon com Serviço de Radioterapia
	Centro de Terapia Oncológica	2269779	17.15	
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2286241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269938	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepagua/Hospital Cardoso Fortes	2265423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273559	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mano Kroeff	2209839	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitario Gaffree/UnRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitario Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitario Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2266516	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7105081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemoro-Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295057	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273452	17.07	
Teresopolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292396	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitario Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amalia Ltda - HJJA	25185	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.